ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de julho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 36, TC-026281/026/15, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogada Giovana de Oliveira Santos, de forma presencial, interessada Associação Congregação de Santa Catarina; 60, TC-009397.989.23-7, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, advogado

Diego Rafael Esteves Vasconcellos, de forma presencial, interessada Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - Codemar; 81, TC-006886.989.20-1, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, advogado Marcelo Mansano, por videoconferência, interessada Prefeitura Municipal de Neves Paulista; 93,TC-005634.989.19-8, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogado Augusto Miranda Lewin, de forma presencial, interessada Câmara Municipal de Taboão da Serra; e, finalmente, item 97, TC-006928.989.20-1, de relatoria também da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogada Tatiana Barone Sussa, por videoconferência, interessado José Silvino Cintra.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Giovana de Oliveira Santos, advogada, para a sustentação oral do item 36, TC-026281/026/15, que dela declinou tendo em vista a declaração da intenção de voto da Conselheira Relatora, passando-se ao exame do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

36 TC-026281/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsáveis: David Everson Uip, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$ 37.283.838,86.

Advogados: Ítalo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.569), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Adrielle Vargas da Silva (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-000789/026/14

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Presidente) e Paulo Luís Capelotto (Diretor).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP n° 183.031) e outros.

Acompanham: TC-000789/126/14, TC-0042613/026/14, TC-042615/026/14 e TC-042614/026/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, Senhores Luciano Santos Tavares de Almeida (Presidente à época) e Paulo Luís Capelotto (Diretor à época), nos termos do artigo 35 do mencionado diploma Legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, que a Entidade: a) cesse os pagamentos que se encontrem em desacordo com a normatização interna da Investe São Paulo; e, b) aprimore a divulgação da qualificação de seus Dirigentes.

Por fim, uma vez que o E. Plenário desenquadrou a Entidade como Fundação de Apoio, deixou de determinar o atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante às questões relacionadas às atividades-meio, cabendo observância somente ao Regulamento Próprio de Contratações.

02 TC-001425/026/13

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes).

Advogados: Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Priscila Aldora de Souza Camisa Nova (OAB/SP nº 350.534), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arílson Mendonça

Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Acompanham: TC-001425/126/13 e TC-021227/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativas ao exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, Senhores Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, que a CDHU: a) promova a elaboração de Plano de Cargos e Salários, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária; b) aprimore os mecanismos de cobrança de valores e as ações destinadas à redução do déficit habitacional; e, c) providencie a elaboração de Relatórios de Controle Interno e o recebimento da Declaração de Bens dos Dirigentes.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se da retirada do nome da empresa do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

03 TC-002667.989.22-2

Órgão: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Sérgio Razera (Diretor-Presidente) e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi (Diretora).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, relativas ao exercício de 2022, quitando-se os responsáveis, Senhores Sérgio Razera (Diretor-Presidente) e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi (Diretora Técnica), nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim, à margem da decisão, recomendou à Fundação que envide esforços no sentido de aprimorar os registros contábeis relativos à Dívida Ativa.

04 TC-018901.989.22-8

Convenente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativas ao centro de terapia intensiva do HCFMRP-USP.

Responsáveis pelo Instrumento: Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 01-08-22. Valor – R$135.783.769,93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 1/2022, de 1°/08/2022, firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP - Faepa.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Convenente que, na celebração de Ajustes futuros, empregue melhorias em seu Sistema de Planejamento com intuito de fornecer o adequado desmembramento das despesas previstas no Plano de Trabalho, conferindo-se integral atendimento aos Princípios da Economicidade e da Transparência.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-010552.989.17-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Limeira, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital Estruturante (material de consumo e prestação de serviços) Santas Casas SUStentáveis.

Responsáveis pelos Instrumentos: David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Roberto Piccinin (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 26-12-16. Valor – R$58.330.267,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

06 TC-010040.989.18-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Limeira, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital Estruturante (material de consumo e prestação de serviços) Santas Casas SUStentáveis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Roberto Piccinin (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-18.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 672/16, de 26/12/2016, e o Termo de Retirratificação s/n°, de 30/01/2018, ambos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Recomendou, não obstante, à Origem que, nos próximos Ajustes do gênero, cumpra com rigor o prazo de publicidade estabelecido na legislação de regência.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-004060.989.14-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de ensecadeira e canal de transferência de água na Represa Jacareí – Sistema Cantareira – Município de Joanópolis – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelos Instrumentos: Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-08-14. Valor – R$22.993.186,67.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampa (OAB/SP nº 109.029), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-002076.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de ensecadeira e canal de transferência de água na Represa Jacareí – Sistema Cantareira – Município de Joanópolis – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis: Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-03-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampa (OAB/SP nº 109.029), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-007093.989.15-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de ensecadeira e canal de transferência de água na Represa Jacareí – Sistema Cantareira – Município de Joanópolis – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis: Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampa (OAB/SP nº 109.029), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-009525.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de ensecadeira e canal de transferência de água na Represa Jacareí – Sistema Cantareira – Município de Joanópolis – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis: Carlos Roberto Dardis, Antonio Carlos dos Santos e Carlos Augusto Pleul (Administradores do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 03-02-16. Termo de Recebimento Definitivo de 17-02-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampa (OAB/SP nº 109.029), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Sabesp ME 23.481/14, o Contrato nº 23.481/14, de 26/08/2014, o 1º Termo Aditivo, de 24/03/2015, e o 2º Termo Aditivo, de 04/09/2015, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., tomando conhecimento, ao final, do Termo de Recebimento Definitivo assinado em 17/02/2016, objeto de análise no Processo TC-009525.989.16-6.

Por fim, recomendou à Origem que revise a redação dos seus editais, adequando-a à legislação de regência e jurisprudência deste E. Tribunal, notadamente em relação à Súmula nº 25 desta E. Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-020746.989.20-1

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, na Dispensa de Licitação n° 54/2020, objetivando a prestação de serviços de enfermagem junto ao Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, para atendimento à demanda emergencial decorrente da Pandemia Covid-19.

Advogado: Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Paulo Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-016674.989.20-7

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Assistenza Cuidados de Enfermagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem junto ao Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, para atendimento à demanda emergencial decorrente da Pandemia Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-05-20. Valor – R$34.292.700,00.

Advogado: Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-016732.989.20-7

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Assistenza Cuidados de Enfermagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem junto ao Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, para atendimento à demanda emergencial decorrente da Pandemia Covid-19.

Responsáveis: Wilson Pollara (Superintendente) e Amanda de Ornelas Carvalho (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-024669.989.20-4

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Assistenza Cuidados de Enfermagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de enfermagem junto ao Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, para atendimento à demanda emergencial decorrente da Pandemia Covid-19.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogado: Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo douto Ministério Público de Contas, bem como regulares a Dispensa de Licitação (fundamentada no artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20, c.c. a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 6.544/89), o decorrente Contrato nº 156/20, de 05/05/2020, e o 1º Termo Aditivo, de 29/10/2020, todos havidos entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe e a empresa Assistenza Cuidados de Enfermagem Ltda.

Decidiu, outrossim, acolhendo as justificativas prestadas e por não vislumbrar prejuízos ao erário estadual, conhecer da Execução Contratual, a qual foi acompanhada pela DF-06, que promoveu 3 (três) inspeções, registrando incorreções que motivaram a expedição de alertas à Contratante, devidamente publicados nas edições do DOE de 17/09/2020 e 25/11/2020.

Registrou, ainda, severas advertências para que, superada a situação atípica, a Origem diligencie com o rigor de praxe as pesquisas prévias de preço que passarão a compor seus processos de contratação.

Recomendou, por fim, que o Instituto promova contínuas melhorias na etapa de planejamento de suas aquisições, evitando ao máximo a consecução parcial dos serviços ajustados, tal como observado no caso concreto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

15 TC-003254.989.21-3

Órgão: Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor-Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Antonio Nivaldo Hespanhol, consoante disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-018771.989.22-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: CRALIMP Tecnologia e Serviços Gerais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06-09-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-019316.989.22-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: CRALIMP Tecnologia e Serviços Gerais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Aditamento em apreço, pela legalidade dos atos determinativos da despesa e pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato, sem prejuízo de recomendação à Origem para que promova esforços para o encaminhamento tempestivo de documentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-021701.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CIAF.

Contratada: Ciruroma Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de máscaras N95 e luvas descartáveis.

Responsáveis: Cleonice Alves da Silva (Ten. Cel. PM Dirigente), Marcus Helder Gobetti (Cap. PM Presidente), Clodoaldo Cardoso de Souza (1º Ten. PM Membro), Thiago José de Oliveira (2º Ten. PM Secretário) e Marcos Roberto da Silva (Sarg. PM).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 02-04-20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-021591.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CIAF.

Contratada: Ciruroma Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de máscaras N95 e luvas descartáveis.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Cleonice Alves da Silva (Ten. Cel. PM Dirigente).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 01-04-20. Valor – R$170.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-009726.989.19-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Cleide Bauad Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Simone Maria Locca (Dirigente Regional de Ensino) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$ 2.557.156,83.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

21 TC-008387.989.21-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauad Eid Bochixio (Secretária Executiva Estadual), Simone Maria Locca (Dirigente Regional de Ensino) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$ 5.534.096,50.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

22 TC-008401.989.21-5

Convenente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Darlene Stocco Colonese Gonçalves (Dirigente Regional de Ensino), Marli Confortini Silva de Almeida Barros (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$ 5.413.690,41.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

23 TC-021947.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas dependências dos postos de atendimento Sabesp localizados nas unidades Poupatempo, Ganha Tempo e Resolve Fácilda Diretoria Metropolitana de São Paulo e Diretoria do Interior e Litoral da Sabesp.

Responsáveis: Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar irregular o 1º Termo de Alteração, celebrado pela Sabesp em 19/03/2019, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-010151.989.23-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano

Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-009596.989.23-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio DG Mairiporã (constituído pelas empresas Dasco Engenharia Ltda. e Goiânia Mauá Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de redes coletoras, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgoto – Bairros Jd. Carpi, Jd. Suisso e Barreiro – Município de Mairiporã – MN.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Cesar Fornazari Ridolpho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, de 20/12/2022, referente ao Contrato nº 05574/19 (TC-5139.989.22-2), bem como conheceu do Endosso de Seguro Garantia.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

26 TC-011656.989.23-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sanesi Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de ramal intradomiciliar, ramal coletivo de esgoto, ligação de esgoto e rede coletora de esgoto, nos imóveis elegíveis pelo Programa 'Se Liga na Rede', na Unidade de Negócio Leste – ML.

Responsável: Alexandre Domingues Marques (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08-07-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221)

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, tendo em conta o teor da Nota Técnica SDG nº 166, decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-011048.989.22-2

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – Cart.

Objeto: Exploração do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Ivan Francisco Pereira Agostinho, José Valney de Figueiredo Brito, Rodrigo José Oliveira P. de Campos, Rafael Antônio Cren Benini, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Alberto Silveira

Rodrigues, Nelson Raposo de Mello Junior e Karla Bertocco Trindade (Diretores-Gerais da Artesp).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 16-03-15 a 15-03-16.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual no período de 16/03/2015 a 15/03/2016, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008787.989.15-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis pelos Instrumentos: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sandra Regina de Godoy (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 27-10-15. Valor – R$19.245.183,33.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

29 TC-000159.989.16-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sandra Regina de Godoy (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15.

Advogados: Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) e Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

30 TC-011090.989.16-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sandra Regina de Godoy (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

31 TC-014744.989.16-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sandra Regina de Godoy (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-16.

Advogados: Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) e Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

32 TC-000104.989.17-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Sandra Regina de Godoy (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

33 TC-006524.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Edilberto Sartin (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Distrato Contratual de 17-03-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

34 TC-010463.989.17-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Sandra Regina de Godoy e Flávio Carlos Ruy Ferreira (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$ 4.107.270,94.

Advogados: Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) e Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

35 TC-006057.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Edilberto Sartin e Fernando Cordeiro Zanqui (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$ 2.116.074,20.

Advogados: Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) e Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão, os Termos de Retirratificação e a prestação de contas de 2016, no valor de R$ 4.453.518,54, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ademais, julgar regular, com recomendações, a prestação de contas de 2017 em relação ao valor de R$ 3.064.293,19, dando

quitação aos responsáveis quanto a esse montante; bem como irregular a aplicação da importância de R$ 15.444,51, determinando à Organização Social que restitua o respectivo valor à Origem, com os devidos acréscimos legais.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Distrato Contratual e do saldo no valor de R$ 705,78 recolhido pela Organização Social ao cofre público.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos

O Item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-002017/026/19

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do Metrô) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$ 3.703.806,24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-003159/026/20

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do Metrô), Nédio Henrique Rosselli Filho e Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$ 40.868.344,51.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-003157/026/20

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do Metrô), Eduardo Velucci e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$ 40.845.155,73.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2016, 2018 e 2019, referentes aos recursos decorrentes do Convênio nº 0340189101, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a CDHU, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, com quitação dos responsáveis nos montantes de R$ 760.820,00 para 2016, R$ 800.141,25 para 2018 e R$ 734.310,00 em 2019, remanescendo, para o exercício de 2020, R$ 21.426.117,59, além dos R$ 18.684.728,14 a serem restituídos a conta do Convênio pela CDHU.

Determinou, ainda, considerando a existência de saldo para exercício vindouro, isto é, 2020, o acompanhamento da aplicação dos recursos pela Fiscalização, com abertura e instrução de autos destinados ao pertinente acompanhamento, em havendo a continuidade do convênio.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 60, TC-009397.989.23-7. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

60 TC-009397.989.23-7 (ref. TC-002842.989.19-6)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. , para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 93, TC-005634.989.19-8, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

93 TC-005634.989.19-8

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcos Paulo de Oliveira.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Marcos Paulo de Oliveira, Presidente da Câmara no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-000792.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Campo dos Alemães.

Responsáveis: Sérgio Sobral de Oliveira Neto (Secretário Municipal Adjunto) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-000796.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Campo dos Alemães.

Responsáveis: Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento, de 1º/02/2022 e 15/09/2022,

havidos entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS.

Recomendou, ainda, que a Origem cumpra rigorosamente os prazos previstos nas Instruções nº 1/20 desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-015118.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para entrega de 36.000 unidades de kits de alimentação suplementar aos alunos da rede municipal de ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-04-21. Valor – R$1.604.520,00.

Advogados: Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marilia Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

43 TC-015396.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para entrega de 36.000 unidades de kits de alimentação suplementar aos alunos da rede municipal de ensino.

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito) e João Marcos Thomaziello (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10-05-21. Termo de Recebimento Definitivo de 31-05-21.

Advogados: Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marilia Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e o Contrato dele decorrente, celebrado em 08/04/2021, entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Comercial João Afonso Ltda., ambos abrigados no TC-15118.989.21-9, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual aferida no TC-15396.989.21-2.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-013665.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Instituto Morgan de Educação e Esportes.

Objeto: Gestão de Serviços Médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Mista de Saúde - UMS, ambas com o objetivo de fomentar, implementar e assegurar as atividades assistenciais à população no Município de Embu-Guaçu, visando garantir aos usuários um padrão assistencial protetivo e resolutivo, seguro e de qualidade, na salvaguarda dos direitos aos usuários do SUS em cumprimento à legislação aplicável. As unidades funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias na semana e prestarão atendimentos de média e alta complexidade, se utilizando da rede referenciada no caso de tratamentos de maior gravidade.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-03-21. Valor – R$3.488.763,69.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-013823.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Instituto Morgan de Educação e Esportes.

Objeto: Gestão de Serviços Médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Mista de Saúde - UMS, ambas com o objetivo de fomentar, implementar e assegurar as atividades assistenciais à população no Município

de Embu-Guaçu, visando garantir aos usuários um padrão assistencial protetivo e resolutivo, seguro e de qualidade, na salvaguarda dos direitos aos usuários do SUS em cumprimento à legislação aplicável. As unidades funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias na semana e prestarão atendimentos de média e alta complexidade, se utilizando da rede referenciada no caso de tratamentos de maior gravidade.

Responsáveis: José Antônio Pereira (Prefeito), Simone da Luz (Secretária Municipal) e Tatiane Vidulic (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-017569.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Instituto Morgan de Educação e Esportes.

Objeto: Gestão de Serviços Médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Mista de Saúde - UMS, ambas com o objetivo de fomentar, implementar e assegurar as atividades assistenciais à população no Município de Embu-Guaçu, visando garantir aos usuários um padrão assistencial protetivo e resolutivo, seguro e de qualidade, na salvaguarda dos direitos aos usuários do SUS em cumprimento à legislação aplicável. As unidades funcionarão 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias na semana e prestarão atendimentos de média e alta complexidade, se utilizando da rede referenciada no caso de tratamentos de maior gravidade.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-21.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, acionando, por conseguinte, o previsto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-013823.989.21-5.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito do Município de Embu-Guaçu informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-017968.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas nos bairros no Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelos Instrumentos: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-19. Valor – R$ 43.312.772,86.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-018241.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas nos bairros no Município.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal Adjunto), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves

Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-012022.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas nos bairros no Município.

Responsáveis: Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 06-09-19. Termo de Recebimento Definitivo de 30-06-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o correspondente Contrato havido entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Terracom Construções

Ltda., bem como a Execução Contratual, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 30/06/2020.

50 TC-020140.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda.

Objeto: Exploração do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus e micro-ônibus.

Responsáveis pelo Instrumento: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Antônio Carlos Viana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Contratação Direta. Termo de Autorização de 13-06-16.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Rafael de Moura Campos (OAB/SP nº 185.942), Carolina de Moura Campos (OAB/SP nº 158.637) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Autorização para Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros e dos Terminais de Passageiros no Município de Guarujá, de 13/06/2016, envolvendo a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda., acionando-se, ainda, o inciso XV do artigo 2° da Lei Orgânica deste Tribunal.

Consignou, por fim, que deixou de aplicar qualquer outra medida em virtude das providências já adotadas pela Origem em cumprimento das determinações constantes do r. Julgamento da contratação anterior, especialmente a abertura de Sindicância investigatória para apuração de fatos

de idêntica natureza (cf. TC-006919.989.16-0 e outros, E. Segunda Câmara, sessão de 12/09/17, Relator o e. Conselheiro Antonio Roque Citadini).

51 TC-007013.989.20-7

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Araldo Todesco.

Advogado: Vinicius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-006753.989.20-1

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eraldo José Pereira.

Advogados: Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610), Ednei Valentim Damaceno (OAB/SP nº 258.999) e Paulo Cesar Moraes Briganó (OAB/SP nº 339.826).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Cândido Mota, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

53 TC-020796.989.22-6 (ref. TC-016613.989.20-1)

Recorrente: João Carlos de Medeiros – Servidor do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2017.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho (Diretor-Presidente) e Elias Lopes da Cruz (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Carlos de Medeiros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. decisão anterior, com o consequente registro do Ato de Aposentadoria em exame.

54 TC-009555.989.23-5 (ref. TC-001246.989.20-6 e TC-000852.989.22-7)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, nos exercícios de 2018 e 2020, precedida do Concurso Público nº 01/2018.

Responsáveis: Pedro Vicente Tuzino Leite e Ivo de Oliveira Lopes Júnior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-03-23, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961), Patrícia Kobayashi Amorim Santos (OAB/SP nº 305.076), Luciana Spindola Leite (OAB/SP nº 384.206), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983) e Luciana Wached Cava de Carvalho Plácido (OAB/SP nº 259.448).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando as rr. Decisões recorridas, julgar legais os Atos de Admissão em análise, determinando-se, por consequência, os correspondentes registros.

Determinou, por fim, transitada em julgado a r. Decisão, o retorno dos autos ao eminente Julgador Originário para suas dignas providências.

55 TC-009924.989.23-9 (ref. TC-002881.989.18-0)

Recorrente: Fundação Santo André.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Leila Modanez, Simone Jaconetti Ydi e Francisco José Santos Milreu (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886), Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222) e Francisco Antonio Alonso Zonzini (OAB/SP nº 108.216).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Fundação Santo André e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

56 TC-011394.989.23-0 (ref. TC-015468.989.22-3 e TC-016842.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e Casa Melo Produtos Alimentícios Eireli, objetivando a aquisição de cestas básicas para os servidores públicos municipais, no valor de R$1.319.934,00 e Representação formulada por Comercial João Afonso Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27-04-23, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001) e Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão voltada à utilização da Sistemática de Registro de Preços para aquisição de cestas básicas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-011924.989.23-9 (ref. TC-019021.989.22-3)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e CIN Comunicação Integrada Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Anacleto Campanella Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thaís Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

58 TC-011789.989.23-3 (ref. TC-019021.989.22-3)

Recorrente: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e CIN Comunicação Integrada Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Anacleto Campanella Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thaís Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para considerar regular o Termo Aditivo n° 10-06/2022, de 29/04/2022.

59 TC-023147.989.22-2 (ref. TC-001506.989.22-7, TC-001733.989.21-4, TC-020966.989.19-6 e TC-008261.989.20-6)

Recorrente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e Multfácil Comercial Ltda. – ME, objetivando a disponibilização especializada de licença de uso de solução tecnológica, além dos respectivos serviços necessários para sua correta implantação e manutenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$648.000,00.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da

Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Dean Alves Martins, Prefeito de Sete Barras, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as questões da falha na pesquisa de preços e da designação genérica de tributos para fins da comprovação de regularidade fiscal.

O Item 60 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-007450.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Verdebianco Engenharia Eireli.

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito) e Claudinei Giovanelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-12-17. Valor – R$1.154.412,36.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-012836.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Verdebianco Engenharia Eireli.

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito) e João Augusto de Faria Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-012858.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Verdebianco Engenharia Eireli.

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito) e Vicente de Siqueira Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

64 TC-019480.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Verdebianco Engenharia Eireli.

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita) e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-024057.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Verdebianco Engenharia Eireli.

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita) e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-012352.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Verdebianco Engenharia Eireli.

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita) e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-025349.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.

Responsáveis: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-20.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402) e Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508).

Fiscalização atual: UR-6.

68 TC-000715.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.

Responsáveis: Augusto Frassetto Neto (Prefeito), Olga Mara Polastro Freitas (Fiscal do Contrato) e José Carlos da Silva (Almoxarife).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18-05-21. Termo de Encerramento de 23-06-21.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402) e Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Encerramento do Contrato.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-005239.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: José de Brito (Secretário Municipal) e Flávio Augusto Bergamschi (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro

(OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

70 TC-020451.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Andrea Rejane de Assis (Secretária Municipal) e Flávio Augusto Bergamschi (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

71 TC-020455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Andrea Rejane de Assis (Secretária Municipal) e Flávio Augusto Bergamschi (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

72 TC-009032.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Andrea Rejane de Assis (Secretária Municipal) e Flávio Augusto Bergamschi (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogado: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-009645.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Andrea Rejane de Assis (Secretária Municipal) e Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

74 TC-009646.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Andrea Rejane de Assis (Secretária Municipal) e Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

75 TC-007904.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Andrea Rejane de Assis (Secretária Municipal) e Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da Autarquia Municipal Saúde IS).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-08-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

76 TC-013010.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com chip.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz, José de Brito, Andrea Rejane de Assis (Secretários Municipais), Michele Sales dos Santos da Silva, Flávio Augusto Bergamschi, Patrícia Gomes Nicastro (Superintendentes da Autarquia Municipal Saúde IS), Maria Cristina Gomes da Conceição Motta e Simone da Luz (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão do Contrato.

77 TC-007842.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social: Instituto Bom Jesus.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP – Serviço de Verificação de Óbito e Samu – Serviço Atendimento Médico de Urgência.

Responsáveis: Magno Sauter (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-22.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº454.828) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

78 TC-016683.989.21-4

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fernando Carlos Delatti, Douglas Moretti, Lila Fabiana Buciol, Fábio Silvério Ferraz (Diretores Municipais) e Marcio Roberto Franciolli (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$ 4.201.321,44.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, decorrente de convênio firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

79 TC-003960.989.20-0

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2020.

Presidente: Kennedy Joaquim Marques.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-006814.989.20-8

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos José Rosa.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo Conselheiro Relator, declinou da sustentação oral requerida no item 81, TC-006886.989.20-1, passando-se à apreciação do processo.

81 TC-006886.989.20-1

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os expedientes relacionados na fl. 12 do voto do Relator, inserido aos autos, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, mediante sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no aludido voto.

82 TC-007246.989.20-6

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2021.

Prefeito: Clemente Antonio de Lima Neto.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2021, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

83 TC-006897.989.23-2 (ref. TC-000271.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e 3S Vigilância Eireli, objetivando a prestação de serviços de segurança não armada em 1 (um) posto 24 horas para atender o Pronto Atendimento da Zona Sul e 1 (um) posto 12 horas para o Samu.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e Cássio Luiz Pinto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº

107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-007051.989.23-4 (ref. TC-023825.989.22 e TC-006836.989.23-6)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2021.

Responsável: Edler Antonio da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Lúcia Maria Santos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

85 TC-007052.989.23-3 (ref. TC-023825.989.22 e TC-006836.989.23-6)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Dagoberto Diaz Rocha, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

86 TC-007049.989.23-9 (ref. TC-023825.989.22 e TC-006836.989.23-6)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Manoel Marinho Rosa dos Santos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.

Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, pelos próprios fundamentos das Sentenças.

87 TC-018687.989.22-8 (ref. TC-010843.989.21-1)

Recorrente: Sandra Regina Fernandes – Servidora do Município de Jales.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sandra Regina Fernandes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para excluir da Sentença a condenação à forma de cálculo da sexta-parte, mantendo, no mais, o quanto decidido singularmente.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

88 TC-021838.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras do “Conjunto Habitacional Vila Esperança e de Projeto Executivo Complementar – 2ª Etapa – Fase 2”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05-05-21. Termo Aditivo de 22-10-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Apostilamento.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-022618.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: ALX Serviços Administrativos Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque.

Responsáveis: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal) e Ana Cristina Gomes Infanger Machado (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, do Ajuste firmado em 20/10/2021 entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa ALX Serviços Administrativos – Eireli, objetivando a prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré-preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-011138.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e atividades complementares.

Responsável: Luiz Guilherme Barbar Fabrini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-23.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

91 TC-011081.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e atividades complementares.

Responsável: Luiz Guilherme Barbar Fabrini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-23.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 15/2023 (TC-11138.989.23) e nº 041/2023 (TC-11081.989.23), firmados em 13 de fevereiro de 2023 e 07 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa E3-Comunicação Integrada Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-005452.989.19-7

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2019.

Presidente: José Miguel Pereira dos Santos.

Advogado: Victor Venicius Pereira dos Santos (OAB/SP nº 333.174).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor José Miguel Pereira dos Santos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 93 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

94 TC-006455.989.20-2

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2021.

Presidente: Maria Cristina Vilarrubia Inoue.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara

Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Maria Cristina Vilarrubia Inoue, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-004522.989.22-7

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2022.

Presidente: Moacir Aparecido Fernandes Prianti.

Advogada: Leandra de Lima Batista (OAB/SP nº 383.969).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Moacir Aparecido Fernandes Prianti, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-006798.989.20-8

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2021.

Prefeito: Mauro Gilberto Fantini.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de General Salgado, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução, manutenção de legislação permitindo cumulatividade entre anuênios e quinquênios e pela falta de solução definitiva ao déficit gerado pela falta de repasse de aportes ao RPPS; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas,

bem como ao Ministério Público Estadual informando sobre a situação destacada na manutenção de legislação permitindo cumulatividade entre anuênios e quinquênios.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

97 TC-006928.989.20-1

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Silvino Cintra.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Piracaia, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação de recursos no ensino, falta de informações sobre eventual débito decorrente de ações trabalhistas e sua condução no período, além das recomendações seguintes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Origem a realização de planejamento adequado à aplicação dos recursos faltantes no setor educacional, nos termos

da EC 119/22, devendo o valor de R$ 93.415,59 ser investido no setor até o final de 2023, devidamente corrigido.

Determinou, ademais, à Fiscalização a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções, especialmente o planejamento e efetiva aplicação dos recursos insuficientes destacados na educação.

Determinou, também, a formação de autos próprios – termos contratuais e execução - para análise da matéria pertinente ao reconhecimento de dívida requisitado pela empresa FG Gutierrez Engenharia e Construções Ltda. ME, em montante de R$ 168.581,50.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

98 TC-007067.989.20-2

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Filipe Muniz Basilli.

Advogados: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Paulo Reinig Moreira (OAB/SP nº 236.153), Adeline Maria do Eiró Alvim (OAB/SP nº 311.427), Laís Moreira de Almeida (OAB/SP nº 345.506), Carlos César Oliveira Fagotti (OAB/SP nº 135.748) e Bruno Henrique Dias de Oliveira (OAB/SP nº 428.996).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

99 TC-007072.989.20-5

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jair Cesar Nattes.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Cardoso, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal, parcelamento de encargos e expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução; ainda, com recomendações e determinações pertinentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer destacar os pagamentos a maior aos agentes políticos, oficiando-se à Câmara Municipal para adoção de providências quanto ao seu recolhimento.

Decidiu, ademais, considerando a falta de informações sobre o apontamento de que havia diversos processos judiciais sem contestação por parte da Prefeitura Municipal (item B.3.6 – Expediente TC-005625.989.22), advertir a Origem sobre a necessidade de abertura de sindicância averiguatória, a fim de avaliar eventuais prejuízos e responsabilidades funcionais.

Determinou, também, a abertura de termos contratuais para análise da dispensa e execução contratual destacadas no item IV do referido voto.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a situação de falta do AVCB nas unidades de ensino e saúde; bem como o envio de cópias do relatório de inspeção a respeito dos itens B.1.10, B.3.2 e D.2.1 e do mencionado voto ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

100 TC-025502.989.20-5 (ref. TC-002241.989.17-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Waldir Messias Antunes (Presidente do IPEM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Regiane Rita Marques (OAB/SP nº 159.860).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, relativo ao exercício de 2017, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Waldir Messias Antunes (Presidente do IPEM), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, ao dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, ou quem o suceder, que empreenda medidas eficazes, no âmbito de sua alçada e junto ao Poder Executivo local, tendentes a equacionar o déficit atuarial do RPPS, promovendo as adequações

necessárias ao Plano de Custeio, observando-se, ainda, os ditames contidos na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Reiterou, ainda, as recomendações efetivadas na Sentença, notadamente quanto à regularização da composição dos Conselhos Fiscal e de Administração, e do Comitê de Investimentos, de modo que sejam integrados por membros qualificados para o desempenho das respectivas funções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-008989.989.23-1 (ref. TC-022318.989.19-1, TC-022435.989.19-9 e TC-022557.989.19-1)

Recorrente: Vanderlei José Marsico – Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Representações formuladas por Maria Idalina Tamassia Betoni, Marcio Almeida Santos e Instituto São Miguel Arcanjo, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no Edital de Pregão Presencial nº 046/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas e médico diretor clínico a serem prestados na UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento do Município, com serviço de urgência e emergência.

Responsável: Vanderlei José Marsico (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27-03-23, que julgou procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559) e Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de procedência das Representações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP